



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

ATA DE SRP Nº 149/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 01 ANO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 157, Glória, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.143/0001/76, neste ato representado(a) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13, nomeado(a) pela Câmara Municipal de 01 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2025**, publicada no Diário Oficial de 31/10/2025, **Processo Administrativo nº 006293/2025 de 29/08/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, estabelecida na Alameda Engenheiro Getil Forn, nº1694, sala 204, São Pedro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.036-425, inscrita no CNPJ sob nº. 21.189.554/0001-59, representada pelo senhor **THALERSON SELL FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua da Imperatriz, nº. 76, Bosque Imperial, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-484, inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.827.386-45, indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 3.609/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – OBJETO: Esta Ata tem por objeto o **Registro de Preços**, para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor global desta ATA é de **R\$ 72.935,00 (setenta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais)**.

2.2 Os valores unitários dos itens registrados são os constantes conforme anexo:

2.3 O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no **Pregão Eletrônico nº 0061/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador na qualidade de Órgãos Participantes:

3.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.932.227/0001-17.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA E PRORROGAÇÃO

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no veículo de imprensa oficial do município de São Gabriel da Palha-ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – AMUNES), **podendo ser**

TIAGO
ROCHA:10
474575713
Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.11.04
16:11:11 -03'00'

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

MARCELLA
FERREIRA
ROSSONI
ROCHA:111099
30720
Assinado de forma
digital por MARCELLA
FERREIRA ROSSONI
ROCHA:11109930720
Dados: 2025.11.04
16:06:33 -03'00'

THALERSON
SELL
FERREIRA:
10082738
645

Assinado de
forma digital por
THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645
Dados:
2025.11.10
11:12:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 3.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 14 desta ata de registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

THALERS
ON SELL
FERREIRA
:1008273
8645

Assinado de
forma digital
por THALERS
ON SELL
FERREIRA:10082
738645
Dados:
2025.11.10
11:13:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O preço registrado e as especificações encontram-se a seguir discriminados:

6.2 O preço e o fornecedor ora registrados decorrem da classificação do **Pregão Eletrônico nº 061/2025**, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula à presente ata de registro de preços para todos os efeitos.

6.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta ata, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – ES no que se refere a fretes, tributos e outros.

6.4 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 3609/2023.

6.4.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.4.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.7.

7.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 PRAZO DE ENTREGA:

8.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 DO LOCAL DE ENTREGA:

8.2.1 A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Farmácia Básica Municipal, localizado na Rua DRº Fernando Serra, nº. 221, Bairro Jardim da Infância, município de São Gabriel da Palha ES, CEP: 29.780.000 no horário de expediente deste setor, ou seja, segunda a sexta no horário de 07 às 17horas. O setor não fecha em horário de almoço.

Contato: 27 9 9740 8895

E-mail: setorcomprassgp@gmail.com

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.3.1 Os medicamentos serão recebidos no ato da entrega, no local e endereço indicados anteriormente;

8.3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente ao setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, ressaltadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.3 Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.11.04
16:09:09 -03'00'

**Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.**

MARCELLA
FERREIRA
ROSSONI
ROCHA:111099
30720

Assinado de forma
digital por
MARCELLA FERREIRA
ROSSONI
ROCHA:11109930720
Dados: 2025.11.04
11:13:49 -03'00'

THALERS
ON SELL
FERREIR
A:10082
738645



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

8.3.4 A conferência dos itens deverá ser acompanhada por um servidor da Farmácia Básica do Município, a fim de zelar pela qualidade e quantidade dos itens a serem adquiridos.

8.3.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ser substituído imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às suas custas.

8.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3.7 Os medicamentos deverão apresentar data de validade de no mínimo 12(doze) meses contados a partir da data do recebimento dos medicamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3.8 No caso de recusa da entrega do produto pelo fornecedor, a Administração Pública adotará as providências cabíveis, de acordo com a legislação aplicável, visando sanar problemas porventura ocorridos.

8.3.9 Considerando a legislação vigente a RDC nº 135/2005, com as alterações da RDC nº 260/2005 ambas revogadas pela RDC nº 80/2006 e a portaria 344, de 12 de maio de 1998, e suas posteriores atualizações da agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe que as farmácias poderão fracionar medicamentos a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade (embalagem primária fracionável).

8.3.10 Considerando que a falta de embalagens apropriadas ao fracionamento de medicamentos gera desperdício no município, induz ao uso irracional e desnecessário de medicamentos e o estímulo à automação, fatores estes que provocam problemas na condição terapêutica, levando a maiores gastos da saúde pública.

8.3.11 A disponibilização de medicamentos em embalagem primária fracionável, é de extrema importância no atendimento prestado aos usuários, pois através deste artifício, é possível realizar o fornecimento na quantidade exata prescrita no receituário, promovendo o uso racional de medicamentos, reduzindo-se a automedicação e a geração de resíduos nas residências, além de otimizar a utilização dos recursos financeiros e racionalizar os investimentos na área da assistência farmacêutica.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O PAGAMENTO SOMENTE OCORRERÁ MEDIANTE ENTREGA TOTAL DO OBJETO, DE ACORDO COM CADA ORDEM DE FORNECIMENTO APRESENTADA, E APROVAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE E SERÁ REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DO TESOUREO MUNICIPAL;

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 a 20 (quinze a vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
3
Dados: 2025.11.04
16:08:56 -03'00'

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

MARCELLA
FERREIRA
ROSSONI
ROCHA:111099
30720

Assinado de forma
digital por MARCELLA
FERREIRA ROSSONI
ROCHA:11109930720
Dados: 2025.11.04
16:07:11 -03'00'

THALERSON
N SELL
FERREIRA:1
008273864
5

Assinado de forma
digital por THALERSON SELL
FERREIRA:1008273
8645
Dados: 2025.11.10
11:14:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

9.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11 Conforme Decreto Municipal nº 386/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1 – Por se tratar de processo de seleção de fornecedores para posterior contratação e aquisição através de Registro de Preços, na forma do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.609/2023, de 28 de junho de 2023, a dotação será indicada por ocasião da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 Fornecer o objeto, rigorosamente de acordo com as normas e especificações constantes neste Termo de Referência, obedecidos, dentre outros, os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

11.2 Respeitar fielmente os prazos de entrega, e no caso de eventual atraso, comunicar ao Setor Administrativo da Secretaria requisitante imediatamente os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (s) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;

11.5 Manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência desta aquisição, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos;

11.6 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e garantia dos medicamentos, conforme consta em suas descrições, reservando à requisitante o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.7 Atender no prazo de 24 horas as solicitações relativas a substituição reposição ou troca do fornecimento dos medicamentos que não atendam ao especificado ou ainda que apresentem defeito.

11.8 Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

11.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

11.10 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO

**Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.**

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.11.04
16:08:42 -03'00'

MARCELLA
FERREIRA
ROSSONI
ROCHA:111099307
20
Dados: 2025.11.04
16:07:31 -03'00'

THALERSON
N SELL
FERREIRA:1
008273864
5

Assinado de
forma digital por
THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645
Dados: 2025.11.10
11:15:18 -03'00'

Assinado de forma
digital por MARCELLA
FERREIRA ROSSONI
ROCHA:11109930720
Dados: 2025.11.04
16:07:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

GABRIEL DA PALHA-ES

12.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas nas leis 14.133/2021 cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e coordenar a entrega dos medicamentos, ficando tal atribuição por conta do almoxarifado da Farmácia Básica do Município;
- b) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto ora pactuado dentro das especificações indicadas;
- c) Efetuar os pagamentos, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do SRP, a Administração do MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas na Lei Vigente, Edital e seus Anexos bem como presente Ata.

13.2 – O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 – O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:

14.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.1.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27 § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.1.5 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

TIAGO
ROCHA:1
04745757
13
Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:104745757
13
Dados: 2025.11.04 16:08:29 -03'00'

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. CEP. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

MARCELLA
FERREIRA
ROSSONI
0720
Assinado de forma digital por MARCELLA FERREIRA ROSSONI
ROCHA:11109930720
Dados: 2025.11.04 16:07:50 -03'00'

THALERS
ON SELL
FERREIR
A:10082
738645

Assinado de forma digital por MARCELLA FERREIRA ROSSONI
THALERS ON SELL
FERREIRA:1008
2738645
Dados: 2025.11.10 11:15:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração / Departamento de Compras e Contratos

13.1 – Integram esta Ata, o Edital e seus anexos, a proposta de preço formulada pelo fornecedor, declarações e a documentação de habilitação, cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

13.2 – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada desta ata de registro de preço.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos em observância as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais Legislações Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 – A partir da assinatura desta Ata, a esta passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita na presente Ata, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – ELEIÇÃO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de SÃO GABRIEL DA PALHA _ ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha – ES, em 04 de novembro de 2025.

TIAGO
ROCHA:10

474575713

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELLA
FERREIRA ROSSONI
ROCHA:11109930720

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

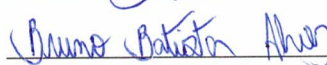
THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645

TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
THALERSON SELL FERREIRA

Testemunhas:

CPF:











ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



ANEXO AO CONTRATO - TERMO Nº 000368/2025

Pregão Eletrônico Nº 000061/2025

Processo: 006293 / 2025

Termo Nº 000368/2025

Empresa: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

CNPJ: 21.189.554/0001-59

Endereço: ALAM. ALAMEDA ENGENHEIRO GETIL FORN, 1694/204 - SÃO PEDRO - JUIZ DE FORA - MG - CEP: 36036425

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00062735	CEFTRIAXONA 500MG - FRASCO/AMP : pó para solução injetável im + 2ml diluente	AMP	1.500,000	9,890	14.835,00
00014	00058862	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG, CLORIDRATO - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAP	35.000,000	1,660	58.100,00
						72.935,00

MARCELLA
FERREIRA ROSSONI
ROCHA:11109930720
20
Assinado de forma
digital por MARCELLA
FERREIRA ROSSONI
ROCHA:11109930720
Dados: 2025.11.04
15:59:34 -03'00'

TIAGO
ROCHA:10
47457571
3
Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575
713
Dados: 2025.11.04
15:59:27 -03'00'

THALERSON SELL
FERREIRA:100827
38645
Assinado de forma digital
por THALERSON SELL
FERREIRA:10082738645
Dados: 2025.11.10
11:16:34 -03'00'

